

DECRETO Nº 13.992, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS POR PROCEDIMENTO DE
INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no desempenho da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em especial os incisos IX e XIV do artigo 87;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos dispositivos da referida Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Angra dos Reis,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a utilização do sistema de registro de preços por meio do procedimento de inexigibilidade e dispensa de licitação de que trata o artigo 82, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 6º do Decreto Municipal nº 13.360/2023.

Art. 2º A ata de registro de preços por procedimento de inexigibilidade e dispensa de licitação deve ser celebrada considerando a necessidade de aquisição de bens ou prestação de serviços de forma frequente e fracionada ao longo do exercício financeiro, notadamente quando a despesa estimada para o quantitativo total de 12 (doze) meses não ultrapassar os limites estabelecidos pelo artigo 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133.

Art. 3º A fase preparatória do procedimento de inexigibilidade e dispensa de licitação para formação de atas de registro de preços deve observar os documentos obrigatórios relativos ao procedimento de contratação direta previstos no artigo 3º do Decreto Municipal nº 13.36, de 29 de dezembro de 2023, sem prejuízo da ordem de tramitação interna regulamentada pelo Decreto Municipal nº 13.926, de 22 de janeiro de 2025.

§ 1º O Termo de Referência, além dos elementos previstos em lei, deverá dispor sobre:

I – as especificidades do objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirido;

II – a possibilidade de prever preços diferentes:

DECRETO Nº 13.992, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) por outros motivos justificados no processo.

III – as condições para alteração de preços registrados;

IV – a vedação à participação

§ 2º O valor a ser firmado em ata deve ser justificado expressamente nos autos pela autoridade competente e corresponder a despesa estimada na forma do procedimento estabelecido pelo artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o futuro contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações de objetos da mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros entes públicos ou particulares no período de até 1 (um) ano anterior à data da celebração do ato.

§ 4º Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta para formação de ata de registro de preços nas hipóteses do art. 2º do Decreto Municipal nº 13.359, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 4º Existindo ata de registro de preços vigente celebrada por outro órgão ou entidade com idêntico objeto, e caso não seja conveniente aderi-la em razão do quantitativo, deverá o gestor observar o mesmo valor praticado.

Art. 5º São competentes para autorizar a dispensa e a inexigibilidade de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas municipais.

Art. 6º O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Art. 7º Aplica-se, no que couber, o procedimento de dispensa eletrônica regulamentado pelo Decreto Municipal nº 13.360/2023.

Art. 8º A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Boletim Oficial do Município deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura da ata de registro de preços, como condição indispensável para a eficácia do ato, na forma do artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 9º A Secretaria de Gestão de Suprimentos deverá inserir no Sistema Compras.gov as seguintes informações:

DECRETO Nº 13.992, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

I – a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II – as quantidades e o preço definido para cada item/lote;

III – a justificativa da formação da ata de registro de preços elaborada pela autoridade competente;

IV – as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Art. 10. Incumbe a cada unidade gestora o controle de eventuais contratações decorrentes da ata de registro de preços firmada por meio de dispensa de licitação, notadamente em relação ao limite do valor da dispensa de que trata o artigo 75, inciso I e II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de contratação que ultrapasse os valores de que trata o *caput* deste artigo dentro do mesmo exercício financeiro, deverá a autoridade competente instaurar processo licitatório com o fito de evitar o fracionamento da licitação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito